



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **\*PARECER Nº 266, DE 2016**

Redação final do Projeto de  
Resolução nº 64, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2015, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e as atribuições de Analista Legislativo, Especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico*, consolidando as emendas aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 22 de março de 2016.

**RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE**

**VICENTINHO ALVES, RELATOR**

**JORGE VIANA**

**SÉRGIO PETECÃO**

---

\* Republicado para adequação.

**ANEXO AO PARECER Nº , DE 2016.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2016**

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e os cargos de Analista Legislativo, especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico, e estabelecer as respectivas atribuições.

Art. 2º Os arts. 235 e 400 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 235. ....

.....

§ 2º .....  
.....

II – Instituto de Pesquisa DataSenado:

a) Serviço de Pesquisa e Análise;  
.....

c) Observatório da Mulher contra a Violência;

.....  
 § 3º .....

.....  
 II – ao Instituto de Pesquisa DataSenado compete reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar a atuação parlamentar; atuar em conjunto com a Consultoria Legislativa e com a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e com as Comissões Parlamentares na produção de relatórios com análises estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais; avaliar a imagem e a formação do conceito do Senado Federal e do Congresso Nacional perante a opinião pública; realizar pesquisas de opinião ou pesquisas em dados secundários sobre o Senado Federal, sobre a atuação parlamentar e sobre temas em discussão no Congresso; acompanhar estudos que tenham o Senado Federal por objeto; e executar outras atividades correlatas;

a) ao Serviço de Pesquisa e Análise compete planejar, coordenar e executar pesquisas de opinião, inclusive qualitativas, enquetes, sondagens e outras pesquisas de interesse do Senado Federal; propor indicadores e estatísticas de transparência que permitam avaliar o nível de transparência das informações públicas referentes ao Senado Federal, em comparação com outros órgãos da Administração Pública; consolidar relatórios estatísticos e analíticos sobre informações administrativas e legislativas de interesse público e sobre dados primários ou secundários; elaborar instrumentos de coleta de dados e plano amostral; realizar análises estatísticas dos dados identificados nas pesquisas, bem como elaborar relatórios a partir delas; contratar coleta de dados quantitativos ou qualitativos realizada por institutos de pesquisa; e executar outras atividades correlatas;

.....  
 c) ao Observatório da Mulher contra a Violência compete reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividade correlatas.

.....” (NR)

“Art. 400. Ao Analista Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de comunicação social; atividades relacionadas a supervisão, planejamento, controle, acompanhamento, proposição de normas internas, coordenação e execução especializada, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos em comunicação social em rádio e TV, relações públicas, assessoria de imprensa, *marketing*, publicidade e propaganda, mídias sociais, jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios impressos e eletrônicos; e outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 3º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 400-A e 400-B:

“Art. 400-A. Ao Analista Legislativo, Especialidade Pesquisador de Opinião, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de coordenação, planejamento e execução de pesquisa de opinião; elaboração de questionários de pesquisa; coordenação da atividade de coleta de dados; análise e interpretação de dados de pesquisa; elaboração de relatórios de pesquisa; realização de auditoria das pesquisas de opinião; realização de estudos comparados; acompanhamento de pesquisas e estudos de interesse do Senado Federal; coordenação e execução de sondagens qualitativas e quantitativas; apoio às ações de opinião pública e interatividade do Senado Federal; acompanhamento da evolução da opinião pública nacional a respeito dos temas legislativos; e outras atividades correlatas.”

“Art. 400-B. Ao Analista Legislativo, Especialidade Estatístico, competem atividades de elaboração de plano amostral para pesquisas de opinião; realização de levantamentos estatísticos; análise de questionários de pesquisa; elaboração de gráficos e planilhas de escala; tabulação de dados; análise de dados estatísticos; desenvolvimento de sistemas de amostragem e de modelos matemáticos; realização de testes estatísticos nos dados das pesquisas; análise de base de dados; montagem de listas telefônicas para uso em *software* de discagem automática; acompanhamento da realização de pesquisas; e outras atividades correlatas.”

Art. 4º São criados, no quadro de servidores efetivos do Senado Federal, constante do item 2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, 5 (cinco) cargos da especialidade Pesquisador de Opinião e 2 (dois) cargos da especialidade Estatístico, na categoria Analista Legislativo, Nível III, mediante a supressão de 4 (quatro) cargos da especialidade Odontologia e 3 (três) cargos da especialidade Medicina, de mesma categoria e nível.

Parágrafo único. Enquanto não se der o provimento dos cargos referidos no *caput*, os servidores efetivos da especialidade Comunicação Social, da categoria Analista Legislativo, Nível III, atualmente em exercício no Serviço de Pesquisa DataSenado, terão lotação no Instituto de Pesquisa DataSenado.

Art. 5º O item 3.1.2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**3.1.2. SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>FC</b>	<b>Nº</b>
COORDENADOR	INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO	FC-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMAS	FC-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA	FC-3	1

Art. 6º As despesas decorrentes da criação do Observatório da Mulher contra a Violência serão custeadas mediante remanejamento de cargos e reorganização administrativa, de maneira a não gerar novos custos para o Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.